

CONTRATO Nº 060/2018-FMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES ELETRÔNICOS (E-TICKET) DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.278.364/0001-54, com sede à Praça São Francisco, nº 024 - Centro - CEP 49.565-000 – MACAMBIRA- SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela secretária municipal, a Sra. SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ, brasileira, maior, capaz, casada, residente e domiciliado à Avenida Coronel José Ribeiro nº 117, Centro, nesta cidade, portadora do RG nº 1.487.941 SSP/SE e do CPF nº 967.642.445-53, e do outro lado a empresa SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME, sediada Rua João Pessoa, 71/75 Loja 14/15, Centro, CEP: 49.010-130, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.038.641/0001-87, representada pelo S.r. PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR, RG nº 742.996-SSP/SE e CPF nº 455.061.755-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 122/2017, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 011/2018-PMM e a proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes eletrônicos (e-ticket) de passagens aéreas nacionais para as secretarias e fundos municipais, durante o exercício de 2018, observada as especificações e condições do ANEXO I, do Pregão Presencial nº 011/2018-PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total estimado de R\$ 17.125,40 (dezesete mil cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos), de acordo com os valores e especificações abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL).	VALOR MÉDIO DO BILHETE (unitário)	VALOR DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (unitário)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
------	-----------	--------------------------------------	-----------------------------------	--	---	-------------------------------------

1	DESTINOS NACIONAIS	20	800,00	25,00	31,27	17.125,40
---	--------------------	----	--------	-------	-------	-----------

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- 4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Macambira/SE

4.3 - efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do Próprios ou Vinculados.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 21/09/2019. O prazo de execução dos serviços será contado da data de emissão da Ordem de Serviços até 21/09/2019.

7.1.1 O serviço iniciará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, devendo os bilhetes serem entregues em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de realização da viagem;

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal Macambira/SE, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometam parcialmente ou totalmente a execução dos serviços serão aplicadas as seguintes multas:

I - pelo atraso de início e conclusão dos serviços, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para os serviços: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.



II - pela inexecução parcial ou total dos serviços, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses dos CONTRATANTES: multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que os CONTRATANTES, se entenderem conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 8.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo PRESTADOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

08 – Secretaria de Saúde

8010 – Fundo Municipal de Saúde

2038 – Ações Voltadas Para Atenção Básica em Saúde

3390.39.00.00 – Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica

FR 1211/1212

08 – Secretaria de Saúde

8010 – Fundo Municipal de Saúde

2041 – Ações Voltadas da Vigilância Sanitária

3390.39.00.00 – Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica

FR 1211/1215

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;



11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 - expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 - fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

11.2 - Dos Encargos da **CONTRATADA**:

11.1 A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto deste Edital e do Termo de Contrato, não só nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, mas também nos casos que excederam a tais horários e em finais de semana ou feriados, locais ou nacionais, através do sistema de plantão.

11.2 A **CONTRATADA** deverá possuir os recursos tecnológicos necessários para a conexão com a **CONTRATANTE**, de modo a permitir efetuar operações utilizando o ambiente WEB, no sentido de receber as solicitações de reserva de passagens aéreas, confirmar as reservas e realizar todos os procedimentos inerentes à perfeita execução dos serviços.

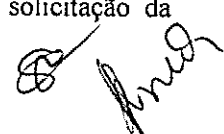
11.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CONTRATANTE** tela para cotação de voos, propiciando consultar horas, valores, bem como informar-lhe todos os benefícios e demais direitos em favor dos passageiros, por aplicação da Resolução Nº 141, de 09/03/2010 da ANAC, ou outra que vier substituí-la.

11.4 A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema "online" automatizado de reserva e emissão de bilhete, inclusive, com utilização do "etiquete".

11.5 É obrigação da **CONTRATADA** emitir os bilhetes pelas menores tarifas e preços promocionais praticados pelas companhias aéreas, inclusive os preços promocionais disponibilizados na tarifa na WEB, quando atendidas as condições necessárias para tais tarifas e preços, sem prejuízo do desconto fixo ofertado, justificando-se quando da impossibilidade da adoção de tal benefício em favor da **CONTRATANTE** OU **PASSAGEIRO POR ELA INDICADO**, e mais:

11.5.1 Somente emitir bilhetes fora das condições acima com a prévia autorização da **CONTRATANTE** ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vagas no voo.

11.5.2 Os benefícios/descontos concedidos pelas Companhias Aéreas deverão ser repassados integralmente à **CONTRATANTE**, devendo a mesma justificar o motivo de não terem sido repassados, quando verificado posteriormente pela **CONTRATANTE** a concessão do benefício/desconto no período de solicitação da passagem.



- 11.6 Caberá à CONTRATADA reservar, marcar, informando a diferença de valores antes de remarcar, remarcar e emitir bilhetes e ordens de passagens nacionais, de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados.
- 11.7 Os preços unitários para passagens aéreas são praticados oficialmente e divulgados pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA) e/ou ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), acrescidos das tarifas de embarque, igualmente oficiais.
- 11.8 A CONTRATADA deverá comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação da CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes.
- 11.9 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, as Tabelas de Preços das Empresas Aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços e sempre que houver reajustes.
- 11.10 A CONTRATADA prestará, quando solicitado pela CONTRATANTE, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de seus empregados, diretores, e servidores da Administração, ou outros passageiros expressamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 11.11 Deverá a CONTRATADA cancelar os bilhetes de passagens não utilizados ou de utilização parcial pela CONTRATANTE, por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas, os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA.
- 11.12 Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, deverão seguir as regras estabelecidas de cada Companhia Aérea, observadas as determinações da ANAC. A CONTRATADA deverá encaminhar documento atualizado da Companhia Aérea estabelecendo as regras de cancelamentos dos bilhetes.
- 11.13 Competirá a CONTRATADA levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, e mais:
- 11.13.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 11.13.2 Fornecer um Relatório de Passagens Aéreas do mês precedente, no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ou em data a ser indicada pela CONTRATANTE.
- 11.13.2.1 O Relatório deverá conter o número do bilhete, o nome do empregado/passageiro, período de viagem, valor da despesa por empregado/passageiro, quantidade de passagens aéreas utilizadas pela CONTRATANTE no mês e valor total da despesa do mês, devendo estas informações estar discriminadas, por Companhia Aérea.

11.14 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

11.15 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;

11.16. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

11.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Macambira/SE;

11.18. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

11.20. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito com antecedência. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

11.21. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

11.22 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

11.23. Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.

11.23.1 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

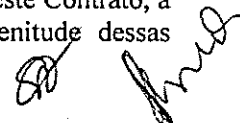
11.23.2 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **PAULO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS** portador do RG nº 3.519.738-2 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e da Fazenda, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal do Planejamento, da Administração e da Fazenda de Macambira/SE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas



responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Macambira/SE, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

12.7 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.1.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



14.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Macambira/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Macambira (SE), 21 de setembro de 2018.



SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME
PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

Walter Janderson Pinheiro Lima CPF: 027.698.565-61

Bruno Nascimento Teixeira CPF: 027.170.615-50

Cuidando do seu povo.